

PORTARIA Nº 1.251/2001

Dá nova redação ao art. 4º da [Portaria nº 1233/2001](#), que regulamenta os procedimentos relativos a Precatórios Judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em face da [Emenda Constitucional nº 30](#).

O Desembargador GUESTEU BIBER SAMPAIO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da [Portaria nº 1233/2001](#), publicada no "MG/Diário do Judiciário" dos dias 14.07.2001 e 07.08.2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Havendo cessão do crédito do Precatório Judiciário, ou ocorrendo transações nos termos do [art. 78 e seus §§, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias](#), tais procedimentos deverão ser comunicados ao Juízo da Execução."

Art. 2º - Corrigir erro material quanto à numeração ordinária da mencionada Portaria, relativamente ao art. 8º, que passa a ser o art. 7º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2001.

Desembargador GUESTEU BIBER SAMPAIO
Presidente